



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º 009/08

-PARECER N.º: 013/08-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 12 / 03 / 2008

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: ESCOLA INTENTUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTOS: - Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – nas modalidades Creche e Pré-Escola, para crianças de até 3 anos e de 4 e 5 anos idade, respectivamente, da Escola Intentus.

- RELATORA: CONSELHEIRA SUELI LUCKMANN GUERRA

I- RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 035/08 de 29/02/2008, o Secretário Municipal de Educação, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o processo que trata do pedido de **Credenciamento** e de **Autorização de Funcionamento** da **Educação Infantil**, nas modalidades **Creche e Pré-Escola**, da **ESCOLA INTENTUS**, mantida por D. N. N. de Oliveira & Cia Ltda, com sede à Rua Guarani, nº 3050, Centro, nesta cidade de Toledo.

A Educação Infantil da referida Escola passou a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos da Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002, que organizou o referido SME/ Toledo, conforme possibilita a Constituição Federal e a Lei Federal nº 9394/96 – LDB, em seus artigos 8º, 11 e 18.

A Escola Intentus, foi autorizada a funcionar pela SEED, através da Resolução nº 4.627/96, de 11 de novembro de 1996, e prorrogada, por mais três anos, a partir do ano letivo de 2003 até o final do ano letivo de 2005, através da Resolução nº 124/04, de 15 e janeiro de 2004.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 003/07-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém:

- Ofício da Direção da Escola e Requerimento de Credenciamento; (fls. 02 e 03)
- Documentação dos atos legais de criação e organização da Escola;(fls.04 a 10)
- Documentação da Entidade Mantenedora; (fls. 11 a 33)
- Identificação da Instituição; (fls.34 e 35)
- Documentação do Imóvel;(fls. 36 a 39);
- Folha de Rosto e Requerimento da Autorização de Func. da Ed. Infantil; (fls. 40 e 41)
- Identificação da Instituição; (fls. 42)
- Documentação dos atos legais de organização da Escola;(fls.43 e 44)
- Ato de Designação da Diretora; (fls. 45)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Documentação do Imóvel: Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará de Licença, Licença Sanitária e Planta Baixa; (46 a 55)
- Descrição do Mobiliário e dos Equipamentos; (fls. 56 a 60)
- Relação de Jogos e Brinquedos; (fls. 61 a 63)
- Acervo Bibliográfico; (fls. 64 a 127)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/ Admin. da Equipe Pedagógica, do Corpo Docente e do Pessoal de Apoio; (fls. 128 a 176)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 177 e 178)
- Previsão de Matrícula; (fls. 179 e 180)
- Informações sobre o Regimento Escolar; (fls. 181 a 183)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 184 a 186)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 187 a 189)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 190 a 196)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 197)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 25 de fevereiro de 2008, e também contou com a participação do Conselheiro Pedro Aloísio Webler, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação destacamos:

- *“A Escola possui espaço amplo e adequado para a recepção das crianças e das pessoas.” (fls. 193)*
- *“A escola possui espaços próprios e adequados para permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio.” (fls. 193)*
- *“As salas para atividade das crianças apresentam boa ventilação e iluminação, com visão para o ambiente externo com mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária atendida.” (fls. 193)*
- *“A escola não possui refeitório. O lanche é servido no saguão coberto, em frente a cozinha. O lanche dos alunos é disponibilizado para os alunos sendo parte preparado na cozinha da escola, que atende as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, e parte é adquirido pela escola nas padarias e supermercados da cidade. O lanche é diversificado e natural. Os alunos podem trazer o lanche de casa ou adquirir na escola.” (fls. 194)*
- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes, próprias e adequadas para a faixa etária atendida.” (fls. 194)*
- *“A escola possui instalações sanitárias exclusivas para os adultos.” (fls. 194)*
- *“A sala do berçário tem área compatível para o número de crianças atendidas, é provido de berços individuais. O lactário é adequado. O local para a higienização é adequado. A área livre para movimentação das crianças.” (fls. 194)*
- *“A área coberta para atividades externas é compatível e adequada com a capacidade de atendimento das crianças atendidas por turno.” (fls. 194)*
- *“A área livre e área verde é ampla e possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer.” (fls. 194)*
- *“O mobiliário, os equipamentos e os materiais didático-pedagógicos são suficientes e adequados para a faixa etária atendida.” (fls. 194)*
- *“O Acervo Bibliográfico é amplo, adequado e atualizado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e dos profissionais da Educação Infantil.” (fls. 195)*
- *“A escola não apresentou plano de Capacitação dos seus profissionais.” (fls. 195)*
- *“A Comissão constatou que os itens 1 e 2 do Plano de metas já foram cumpridos.” (fls. 196)*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- “O processo protocolado em 01/12/2006, retornou à escola em 2007, para organização da documentação que estava faltando. O processo contém a documentação do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.

A comissão de Verificação, após verificação “in loco”, considerou a escola apta e em condições de ofertar a modalidade requerida.

Em razão da tramitação do Processo nos anos de 2006 a 2007, esta Comissão sugere que a Autorização de Funcionamento seja expedida a partir do início do ano letivo de 2008 e que sejam convalidados os atos escolares praticados pela Escola nos anos letivos de 2006 e 2007.” (fls. 196)

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, datado de 28/02/2008, com seu *Parecer favorável* à Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para o prazo de 03 (três anos), a partir do início do ano letivo de 2008 até o final do ano letivo de 2010, e que fiquem convalidados os atos escolares praticados pela referida escola, em relação à Educação Infantil, ocorridos nos anos letivos de 2006 e 2007, nos termos da Lei e das normas complementares do SME/Toledo, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

VOTO DA RELATORA

À vista do acima exposto, e considerando atendidas as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda:

- I- o Credenciamento da Escola Intentus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantido por D. N. N. de Oliveira & Cia Ltda, pelo prazo de 5 anos, compreendido entre o início do **ano letivo de 2008 até o final do ano letivo de 2012.**
- II- a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, nas modalidades *Creche*, para crianças de até 3 anos de idade, e da *Pré-Escola*, para crianças de 4 e 5 anos, nos termos da Lei., pelo prazo de 3 anos, compreendido entre o início do **ano letivo de 2008 até o final do ano letivo de 2010.**
- III- _Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares, praticados pela referida Escola, em relação à Educação Infantil, ocorridos nos anos letivos de 2006 e 2007, período em que esta modalidade de educação funcionou sem os devidos atos legais de autorização para oferta desta modalidade de ensino.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir os atos de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, da ESCOLA INTENTUS, mantida por D. N. N. de Oliveira & Cia Ltda.

É competência da SMED supervisionar o regular funcionamento do estabelecimento, bem como exigir a adequação e o cumprimento da Proposta Pedagógica do estabelecimento, no que se refere à Educação Infantil, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

É o Parecer.

Sueli Luckmann Guerra
Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 12 de março de 2008.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Dirce M. Steffens Külzer:.....
- Cons. Marli Wagner:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 12 de março de 2008.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Cons. Doracilde Naomi N. de Oliveira, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Dirce M. Steffens Külzer:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Maria Eva Duarte Tizziani, no exerc. da tit.:.....